

ORÇAMENTO

PARA O

EXERCÍCIO

DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL
Crixás do Tocantins

PROTOCOLO

Recebi: 05 / 12 / 23

Horas: 09 / 21 / hrs



Assinatura

PROJETO DE LEI Nº: 019/2023

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTABELECENDO O PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2024”.

A Prefeita Municipal de Crixás do Tocantins - TO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Crixás do Tocantins - TO, para o exercício financeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais)** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	26.750.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.658.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	549.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.123.000,00
	420.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	5.250.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	120.000,00
	5.130.000,00
TOTAL DA RECEITA	32.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que compõem esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM: 2021-2024

UNIDADE	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.747.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.972.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO	832.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	1.878.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	1.059.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	5.096.200,00
GABINETE DO PREFEITO	718.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	113.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	121.000,00
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	97.900,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.976.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.904.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.163.300,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.320.000,00
TOTAL DA DESPESA	32.000.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a:

§ 1º – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro ou de uma unidade para outra. Observando os limites estabelecidos nesta Lei;

§ 2º – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 70% (setenta a por cento) da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente autorizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II., da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- da anulação de dotações orçamentárias;
- do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- do produto de operações de crédito internas e externas.

§ 3º – realizar operações de crédito, por antecipação de receitas até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta lei;

§ 4º – a realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000;

§ 5º – Ficam excluídos dos limites fixados no § 2º deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados no atendimento de despesas dos seguintes grupos:

- pessoal e encargos pessoais;
- cumprimento de sentenças judiciais;
- serviços da dívida pública, e
- despesas de exercícios anteriores.

II – destinados a suprir insuficiências no atendimento de despesas das funções:

- Assistência;
- Previdência, e
- os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino e as ações e serviços públicos de saúde, a fim de cumprir os artigos 198 e 212 da Constituição Federal.

III – Abertos com Recursos da Reserva de Contingência.

Art. 5º - Fica assegurado o repasse de recursos ao Poder Legislativo de 7% (sete por cento), nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º - Os valores constantes desta Lei expressam preços de agosto do corrente ano e serão corrigidos de acordo com IGPM – Índice Geral de Preços, estabelecidos na LDO.

Art. 7º - A programação e execução orçamentária e financeira dos poderes legislativo e executivo do município serão operacionalizados por sistema de informações contábeis próprio.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mediante decreto, a partir da sanção da presente lei, o detalhamento do orçamento, podendo ainda no decorrer do exercício efetuar a inclusão e/ou exclusão de elementos de despesas, para a execução do presente orçamento, nos projetos e atividades dos programas consignados no orçamento.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá no exercício de 2024, abrir Crédito Adicionais Especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados e Municípios, ou ainda acrescentando o valor conveniado tanto a receita orçada quanto a despesa autorizada.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Crixás do Tocantins – TO, aos 24 dias do mês novembro de 2023.


ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal

ADRIANA ALVES R. DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Finanças

MENSAGEM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOSE ALANO ALVES PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Crixas do Tocantins - TO

Assunto: **Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024**

Senhora Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2024.

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento das entidades da Administração Direta e Indireta, está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios de universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Assim, o apoio desse Poder Legislativo, como representante do povo, é fundamental para alcançarmos as conquistas e para mantermos uma relação aberta e cooperativa com todas as forças políticas e sociais, fazendo prevalecer os consensos necessários à paz, ao diálogo e ao desenvolvimento de nosso Município.

Por fim, transmito à Presidência da Câmara Municipal, à Mesa Diretora, os Vereadores e aos cidadãos desta cidade, minhas mais sinceras e cordiais saudações.


ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal